



Editor: Joseph Hanlon | Director: Adriano Nuvunga | Chefe de redação: Borges Nhamire

Número 12 - 7 de fevereiro de 2018

Publicado por CIP, Centro de Integridade Pública, Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo, Moçambique.

eleicoes@cipmoz.org www.cipmoz.org/eleicoes2018

Para subscrever a edição em português <http://eepurl.com/cYjhdB> e a versão em inglês <http://eepurl.com/cY9pAL>

Para cancelar em português <http://ow.ly/ErPa30ekCru> e em inglês <http://ow.ly/Sgzm30ekCkb>

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte.

Ainda sobre o recenseamento eleitoral: O que dirá o Conselho Constitucional?

Questões continuam a ser levantadas sobre os cadernos eleitorais utilizados na eleição de 24 de Janeiro, em Nampula e a reivindicação da CNE de que estava a usar os mesmos cadernos e assembleias de voto das eleições de 2014 em Nampula.

Um mapa de assembleias de voto e cadernos eleitorais com a data de 2014 foram distribuídos pela Comissão Provincial de Eleições (CPE) de Nampula nas vésperas da eleição de 24 de Janeiro. Mas há diferença entre o mapa das assembleias de voto e cadernos eleitorais distribuídos pela Comissão Nacional de Eleições em Maputo pouco antes das eleições de 2014. O Mapa de assembleias de voto da CPE que foi usado este ano tinha 401 assembleias de voto e o mapa de 2014 tinha 402 assembleias. Uma comparação detalhada feita por Daviz Simango, presidente do MDM, mostrou que há diferenças entre as duas listas em termos de que cadernos eleitorais foram alocadas para que assembleias de voto.

Juristas estão também a avaliar uma questão maior. Nas eleições intercalares anteriores em Quelimane, Cuamba, Pemba e Inhambane, o recenseamento eleitoral foi actualizado, segundo publicou Miguel de Brito no Facebook, em Outubro

passado, levantando esta questão. <http://bit.ly/2BPeoIB>

A lei de recenseamento eleitoral estabelece que o recenseamento é valido pelos cinco anos de duração de um ciclo eleitoral, que inicia com as eleições municipais. E este foi o argumento usado pela CNE e Conselho de Ministros para defender que não era necessária a actualização de recenseamento eleitoral para a eleição intercalar de Nampula. Mas a lei diz também que todo o cidadão maior de 18 anos tem o direito de se recensear e votar. Normalmente, um novo recenseamento é realizado a anteceder as eleições municipais e actualizado antes das eleições gerais assim como nos municípios antes de qualquer eleição intercalar.

Poderá o Conselho Constitucional rejeitar a eleição intercalar de Nampula com base nos cidadãos que têm, actualmente, 18, 19 e 20 anos - certamente mais de 10 mil pessoas - que foram proibidos de exercer o seu direito de votar?

Votar Moçambique classifica eleição de Nampula de 'inaceitável'

“A organização da eleição autárquica de Nampula foi inaceitável”, declarou a plataforma da sociedade civil, Votar Moçambique, no seu relatório de observação eleitoral publicado dia 05 de Fevereiro. “Houve certo grau de desleixo que não pode ocorrer e não poderia ser permitido em eleições democráticas”. O relatório completo está disponível em <http://bit.ly/2BRXyTI>

O relatório cita as declarações do porta-voz da Comissão Provincial de Eleições de Nampula, Bernardino Luís segundo as quais “Podemos nos considerar orgulhosos. Foi uma eleição exemplar”. A plataforma Votar Moçambique questiona como se pode considerar exemplar que 43% das mesas de voto não tenham aberto à hora marcada e como se podem sentir orgulhosos por nunca terem resolvido a confusão dos cadernos eleitorais?

“Falta pouco tempo para a segunda volta em Nampula e haverá eleições municipais em Outubro próximo. A organização das próximas eleições e o nível de disciplina das direcções locais do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE) e das Comissões Provinciais de Eleições (CPE) serão directamente influenciados pela resposta a ser dada à organização da eleição intercalar de Nampula”, refere Votar Moçambique. E concluiu que “a CNE deve transmitir uma mensagem clara de que a organização da eleição intercalar de Nampula foi inaceitável.”

Resultados finais da CNE confirmam segunda volta

A Comissão Nacional de Eleições anunciou a 30 de Janeiro os resultados finais da eleição intercalar de Nampula. A tabela em baixo apresenta os resultados detalhados. Os resultados foram depois

Candidato	Partido	Na assembleia de voto	Válidos pela CNE		Total	%
			Nulos	Reclamados		
Amisse Cololo António	Frelimo	31 980	57	5	32 040	44.51%
Paulo Vahanle	Renamo	28 930	93	6	29 029	40.32%
Carlos Saíde Chaure	MDM	7 253	18	2	7 273	10.10%
Mário Albino	AMUSI	3 036	35	1	3 072	4.27%
Filomena Mutorpa	PAHUMO	560	13	-	573	0.80%
TOTAL		71 759	216	14	71 989	100.00%
Nulos - Invalid		1 307			1 091	
Bracos – Blank		786			786	
TOTAL		73 852			73 866	

Houve 1 307 votos nulos (1.77%) e 786 votos em branco (1.06%). Os Membros de Mesa de Voto (MMV) são muitas vezes demasiado rigorosos a considerar os votos nulos. Todos os votos nulos foram enviados a CNE que num processo conhecido como requalificação dos votos nulos considerou que 216 (17%) eram válidos uma vez que a intenção do eleitor estava clara.

submetidos ao Conselho Constitucional para validação. Os mesmos confirmam que será necessária uma segunda volta entre os candidatos da Frelimo e da Renamo uma vez que nenhum dos dois conseguiu mais de 50% dos votos válidos. Normalmente, o Conselho Constitucional demora entre duas a três semanas para deliberar sobre os resultados. A segunda volta deve ser realizada nos 30 dias a seguir a proclamação dos resultados pelo CC. Haverá 10 dias de campanha eleitoral a anteceder a votação, cuja data será anunciada pelo Conselho de Ministros, sob recomendação da CNE.

Isto cria um possível conflito na medida em que a data da realização da segunda volta poderá ser no mês de Março, após início do recenseamento eleitoral para as eleições autárquicas de 10 de Outubro próximo. Mas na segunda volta da eleição intercalar, os cidadãos não poderão usar o novo cartão de eleitor para votar. Apenas os cartões do recenseamento de 2013/14 são válidos.

A participação foi de 24.90%, o que corresponde a 78 852 votantes dos 256 590 inscritos – embora tenha que se considerar que o recenseamento é de 2013/14 e milhares de pessoas terão perdido a vida ou mudado de residência desde então. Mesmo assim, a participação foi muito baixa.

Ainda outro erro: CNE falha contagem dos votos reclamados

Os delegados de partidos políticos podem protestar contra decisões sobre os votos, o quais são enviados à CNE em Maputo. 14 dos votos reclamados foram aceites e acrescentados ao total dos votos válidos. Assim, o total de votos da CNE (incluindo os 14 reclamados) é tem 14 votos adicionais ao número de eleitores que votaram..

Isto significa que a CNE falhou na interpretação da lei e a formação dos MMV também pode ter sido incorrecta.

A Lei 10/2014, de 23 de Abril, sobre as eleições municipais, refere nos artigos 110 e 111 que todo

Eleições Autárquicas 2018 é parte do Programa Votar Moçambique



COBERTURA DETALHADA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS de 2018 e Eleições Gerais de 2019 a ser mais uma vez feita pelo *Boletim sobre o Processo Político em Moçambique*, que tem vindo a cobrir todas as eleições multipartidárias em Moçambique desde 1994. Mais uma vez, teremos uma equipa de repórteres posicionados em todo o país, reportando os factos com acurácia a veracidade. O Boletim tem periodicidade mensal durante a preparação das eleições e será mais frequente e de base diária durante as eleições.

As edições iniciais são igualmente distribuídas através do mailing list do CIP até que sejam mais frequentes. **Para passar a receber todas as publicações sobre as eleições** subscreva a lista exclusiva do Boletim. Para subscrever o boletim eleitoral em português <http://eepurl.com/cYjhdB> e a edição em Inglês <http://eepurl.com/cY9pAL>.

As primeiras edições estão disponíveis em <http://www.cipmoz.org/eleicoes2018>

delegado de candidatura pode questionar a decisão do presidente da mesa sobre o voto. Por exemplo, um delegado da Renamo pode julgar que um voto não é nulo mas sim atribuído ao seu partido. Após a discussão, se o presidente da mesa não mudar de opinião e o delegado pretender apresentar um protesto formal, escreve o protesto no verso do boletim de voto e este é colocado em saco diferente e enviado para Maputo. Mas o protesto não altera a contagem de votos, que segue a ordem determinada pelo presidente. No caso da hipótese aqui colocada, o voto é considerado nulo na mesma.

O que deve acontecer em Maputo é que se a CNE aceita o voto protestado, neste caso, o número de votos nulos é reduzido em 1 e o número de votos para a Renamo é acrescido em 1. Assim, os votos protestados e aceites devem

acrescentar em nada ao número total de votos uma vez que os votos aceites são retirados de um lado para os outro e já estavam contabilizados, sejam como nulos ou em outra categoria.

Nestes termos, a CNE procede de forma errada quando simplesmente adiciona os votos reclamados e aceites ao total de votos, sem que os mesmos sejam removidos da categoria que lhes foi inicialmente atribuída.

O que não está claro é se os MMV agiram de forma correcta. Não estando claros sobre a legislação eleitoral, eles podem ter excluído os votos reclamados do total de votos e envia-los a Maputo. Visivelmente não há coluna no edital para preencher os votos reclamados. Pelo que não é possível saber se as pessoas cujos votos foram reclamados foram contadas nos eleitores que votaram.